MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 701

Lapa, 06 de Dezembro de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio entre o Município de Lapa e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, referente cessão de imóvel para instalação da Vara Itinerante.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1329 / 2007
Data: 06/12/2007 - 10:09

Responsável:FER

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE LAPA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, 87, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. MANSUR DE JESUS DAOU, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 207.278-7/PR e do CPF/MF.: 318.865.749-87, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 84, centro, nesta cidade, e de outro, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 03.141.116/0001-16, com sede na Rua Vicente Machado, nº 147, Centro, Curitiba-PR, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada em Curitiba-PR, tem certo e ajustado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de uso a título gratuito do IMÓVEL localizado na Avenida Manoel Pedro, nº 2037, centro, na cidade de Lapa, sendo 02 (duas) salas, nºs 14 e 15, com área de 30m2 cada, para a instalação da Vara Itinerante, criada através da Resolução Administrativa RA 133/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 06/12/2007

I – Caberá ao MUNICÍPIO DA LAPA:

a) Responsabilizar-se pelas despesas de aluguéis, impostos, taxas públicas, bem como, pelo fornecimento de água e energia elétrica, decorrentes do uso do imóvel, objeto do presente Convênio, isentando o Tribunal Regional do

CONVÊNIO ... 02

Trabalho 9ª Região de quaisquer encargos financeiros decorrente do ajuste pactuado.

II – Caberá ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

a) Conservar o imóvel como se fora de sua propriedade, não podendo utilizá-lo, senão para o fim a que se destina este Convênio, bem como, poderá ainda, realizar Permissão de Cessão de Uso de parte do imóvel, objeto do presente, para a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), nos termos do § 4º do art. 7º da Lei Federal nº 8.906/94, bem como para a instalação de Postos de Atendimento Bancário (PABs);

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, com vistas à melhor adequação às exigências legais ou às finalidades do seu objeto, bem como nas demais hipóteses previstas no ordenamento jurídico em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer alteração neste Convênio, somente produzirá efeitos, após a lavratura de Termo Aditivo.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 06 / 12 / 07

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Este Convênio é firmado para vigorar de 26 de Novembro de 2.007 a 31 de Dezembro de 2.008 (período de mandato de 04 anos do Prefeito Municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal) e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Fica facultado as partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em especial nas seguintes hipóteses:

a) Caso, seja disponibilizado outro imóvel adequado e aprovado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para a instalação definitiva de Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Lapa;
b) Caso seja dada destinação diversa do objeto a que se propõe este Convênio;
c) Quando as partes de comum acordo, deliberarem pela sua revogação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de extinção do Convênio, o prazo máximo para a devolução do imóvel, será de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra somente importará modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A QUAL CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 06/12/07

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem ajustados e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias, ambas de igual teor e forma, para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Lapa, 26 de Novembro de 2007.

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

Wanda Santi Cardoso da Silva
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 9ª Região

Rosalie Michaele Bacila Batista
Desembargadora Federal do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 9ª Região

Luiz Eduardo Gunther
Desembargador Federal do Trabalho
Corregedor do TRT da 9ª Região

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 06 / 12 / 07

Parecer nº 125/2007 **Lapa/PR, 17 de dezembro de 2007.**

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2007.

Busca-se através do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2007, referendar o convênio firmado entre o Município da Lapa e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, segundo o qual aquele cederá o imóvel descrito no convênio para a instalação da "Vara Itinerante do Trabalho" nesta cidade. O prazo de vigência é de 26/11/2007 a 31/12/2008.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que a Constituição Federal de 1988 assegura a todos os trabalhadores o acesso a Poder Judiciário para a resolução dos conflitos laborais, cabendo ao Poder Público facilitar o acesso à Justiça.

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seu artigo 123, prevê a atuação da Municipalidade na organização da atividade econômica com vistas à valorização do trabalho humano que, diga-se, compreende a proteção do trabalhador. Logo, a instalação de uma Vara do Trabalho Itinerante no Município atende sobremaneira ao disposto nos fins públicos, sendo um serviço essencial à população.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de termo de cooperação, no qual uma das partes entra com o espaço físico (Município) e a outra com os recursos humanos (TRT), tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca. Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:
> (...)
> **IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

> "**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
> (...)
> **X** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Ressalte-se que o controle direto mencionado no artigo supracitado está justamente no fato do Poder Legislativo aprovar ou não os atos do Poder Executivo, dentre os quais, os convênios e/ou termos de cooperação que venham a ser firmados por este.

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

interesses dos trabalhadores, o presente projeto de decreto legislativo não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº33/2007

SÚMULA: "REFERENDA CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, REFERENTE A CESSÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA VARA ITINERANTE."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _17_ DE __DEZEMBRO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / dezembro /2007.

Juciel Vilmar J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 18 / 12 /2007.

Juciel Vilmar J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2007
AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "Referenda Convênio entre o Município de Lapa e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, referente a Cessão de Imóvel para Instalação da Vara Itinerante".

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 19 de Dezembro de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº33/2007

SÚMULA: "REFERENDA CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, REFERENTE A CESSÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA VARA ITINERANTE."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _17_ DE __DEZEMBRO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Marco do Bosi

LAPA, EM 18 / 12 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2007

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO*:**

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO REFERENTE CESSÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA VARA ITINERANTE.

Art. 1º *- Referenda termo de convênio entre o Município de Lapa e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, convênio este protocolado nest Casa de Leis sob nº 1329/2007 parte integrante deste Decreto Legislativo.*

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a cessão de uso a título gratuito do IMÓVEL localizado na Avenida Manoel Pedro, nº2037, centro, na cidade de Lapa, sendo 02 (duas) salas, nºs 14 e 15, com área de 30m² cada, para a implantação de Vara Itinerante, criada através da Resolução Administrativa RA 133/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 3º - O referido convênio foi firmado para vigorar de 26 de novembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008 (pe´diodo de mandato de 04 anos do Prefeito Municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal) e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, incisso II, da Lei nº8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 18 de janeiro de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

Ofício nº 094/2008

Lapa, 17 de março de 2008.

Ref: Solicita urgente apreciação de Convênio submetido a referendo.

Senhor Presidente:

Venho por meio deste, respeitosamente, solicitar urgente apreciação do Convênio celebrado entre o Município da Lapa e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, referente cessão de imóvel para instalação de Vara Itinerante neste Município, enviado a este Egrégio Poder Legislativo em data de 06 de dezembro de 2007, mediante Ofício nº 701/07, de 06.12.2007, o que faço com fulcro no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 219 / 2008
Data: 17/03/2008 - 16:54
Responsável: MAD

À Sec. Geral
Aprovar ao Projeto, e solicita manifestação da Assessoria Jurídica
Em 18/03/08

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 21/2008

Ref. Convênio firmado entre o Município da Lapa e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Vem para análise dessa assessoria o oficio nº 094/2008, de autoria do Executivo Municipal, protocolado junto à esta Casa de Leis em data de 17/03/2008, cujo objeto é a solicitação de urgência na apreciação do convenio firmado entre o Município da Lapa e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com vistas à cessão de imóvel para instalação da Vara Itinerante no Município.

Pelo referido oficio, o Executivo Municipal justifica-se no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, o qual diz que;

> ***Art. 55*** *- O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias.*
> ***§ 1°*** *- Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto e leis orçamentárias.*
> ***§ 2°*** *- O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.*

Desta forma, cabe salientar que referido Projeto de Decreto Legislativo não obteve parecer contrario da Assessoria Especial da

Comissão Executiva na Área Jurídica, a qual opinou favoravelmente ao mesmo através do parecer nº 125/2007.

Isto posto, pugna-se pela inclusão do mesmo na próxima Ordem do Dia, sob pena de ser sobrestado a deliberação de outras matérias.

É o parecer.

Lapa, 24 de março de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

OAB 75 PARANÁ

Subseção da Lapa

Ofício nº 07/2008

Lapa, PR, 22 de janeiro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 74 / 2008
Data: 28/01/2008 - 15:02
Responsável: INE

Senhor Presidente

Empenhados em buscar soluções que pudessem facilitar a vida dos colegas advogados e de seus clientes, no decorrer do ano de 2006, quando a nossa Subseção da Lapa era ainda presidida pelo aguerrido advogado Carlos Pedro Kaled, nos encontramos com a Dra. Wanda Santi Cardoso, então Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba, para que iniciássemos as entabulações com vistas a trazer para a Lapa a Vara Itinerante do Trabalho, como já ocorreu em São Mateus do Sul, Rio Negro e cidades circunvizinhas.

Após mais de um ano e muito empenho de ambas as partes, inclusive da Prefeitura Municipal, conseguimos que o TRT aceitasse o convenio, onde a Prefeitura cede a sala - no Shopping Colonial - e o Tribunal do Trabalho os equipamentos, funcionários e o corpo de Magistrados.

A Vara Itinerante permitirá que as audiências relativas aos processos trabalhistas em que as partes são da Lapa, e que atualmente correm na Vara do Trabalho de Araucária, sejam feitas aqui. Cumpre frisar que <u>apenas as audiências serão realizadas na cidade</u>; o processo trabalhista continua tramitando em Araucária, ou seja, a ação trabalhista deve ser apresentada/protocolizada na Vara Trabalhista de Araucária, onde será julgada. O mesmo deverá se dar com

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa, PR

Sec. Geral
Enviar cópia a todos os vereadores
em 12/01/08

Av.Dr. Manoel Pedro, 2037, sala 4, Centro, Lapa, PR
CEP 83750-000, fone 41 3622-1229
e-mail: lapa@oabpr.org.br

relação a qualquer ato processual, inclusive a protocolização de petições intermediárias.

Senhor Presidente: é preciso transformar expectativa em realidade. Ao referendar o Convênio a ser firmado entre o Município e o TRT, cabe-nos ressaltar o relevante papel do Legislativo Municipal no processo que resultará na instalação da Vara Itinerante do Trabalho. Tal ato por certo será lembrado no futuro como um marco, demonstrando a preocupação e respeito desta Casa de Leis pelos jurisdicionados da Lapa.

O que esperamos de Vossa Excelência e dos Vereadores componentes da Câmara Municipal da Lapa, é que, com a sensibilidade e o senso de cidadania que lhes é presente, em conjunto possamos prestar uma singela homenagem ao valoroso povo desta cidade, concretizando um sonho antigo, que é a instalação da Vara Itinerante do Trabalho.

Como narrado, o esforço pessoal de todas as partes envolvidas para permitir a instalação de tal órgão federal foi imenso, razão pela qual servimo-nos do presente a fim de requisitar a Vossa Excelência que transmita aos demais Vereadores os votos de nossa classe para que, diante dos anseios dos trabalhadores locais, aprovem a proposta de convênio a ser formalizada entre o TRT da 9ª Região e o Município.

Antecipando os nossos agradecimentos pela atenção que for dispensada ao presente, aproveitamos do ensejo para renovar nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Marcelo Henrique Magalhães Batista
Presidente da OAB Subseção da Lapa, PR

Av.Dr. Manoel Pedro, 2037, sala 4, Centro, Lapa, PR
CEP 83750-000, fone 41 3622-1229
e-mail: lapa@oabpr.org.br

Ofício nº 145/2008

Lapa, 03 de abril de 2008.

Ref: Solicita retirada de Convênio submetido a referendo.

Senhor Presidente:

Venho por meio deste, respeitosamente, solicitar a retirada do Convênio celebrado entre o Município da Lapa e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, referente cessão de imóvel para instalação de Vara Itinerante neste Município, enviado a este Egrégio Poder Legislativo em data de 06 de dezembro de 2007, mediante Ofício nº 701/07, de 06.12.2007, o que faço sob justificativa de que em referido documento faltam assinaturas de Desembargadores Federais, partes diretamente interessadas no presente instrumento.

Sendo o que me cumpria nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 290 / 2008
Data: 03/04/2008 - 16:52
CLÉSIO THIAGO C. DE JESUS
SECRETÁRIO GERAL
Responsável: CTC

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Parecer nº 15/2008 **Lapa/PR, 18 de abril de 2008.**

Ref.: Pedido de retirada de Convênio.

Através do Ofício nº 145/2008, o Sr. Prefeito Municipal solicita a retirada do convênio celebrado entre o Município da Lapa e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o qual trata da cessão de imóvel para a instalação da Vara Itinerante no município. A justificativa é *"de que em referido documento faltam assinaturas de Desembargadores Federais, partes diretamente interessadas no presente instrumento."*

Referido convênio foi protocolado nesta Casa de Leis em 06/12/2007 (Protocolo nº 1329/2007), recebendo parecer favorável da assessoria jurídica em 17/12/2007, de forma que no mesmo dia foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaboração do Projeto de Decreto, bem como para a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para parecer, a qual se posicionou favoravelmente ao *referendum.*

Diante disso, em 18 de janeiro de 2008, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2007, tomando, assim a forma de proposição, nos precisos termos do art. 98 do Regimento Interno do Poder Legislativo. Ressalte-se que a autoria da proposição é da Comissão Permanente supracitada, e não o Poder Executivo.

Conseqüentemente, faz-se necessária a verificação da legalidade do pedido de retirada formulado pelo Chefe do poder Executivo. Conforme determina o art. 103 do Regimento Interno a proposição somente poderá ser retirada pelo **autor**, de modo que resta cristalino que não cabe ao Prefeito Municipal formular tal pedido em relação a projetos de decretos legislativos.

Por outro lado, *ad argumentandum*, mesmo que se considerasse a possibilidade de retirada pelo Prefeito Municipal, como há parecer favorável de comissão permanente, somente o Plenário poderia decidir acerca de referido pedido.

Não obstante, causa estranheza a justificativa do Poder Executivo para retirada do convênio, pois, de acordo com o art. 25, I, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a competência para representação do Tribunal, em Juízo ou fora dele, é apenas do Presidente, não sendo necessárias outras assinaturas no convênio.

Ademais, em contato com o Setor de Licitações, Compras e Contratos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, precisamente com a Sra. Juliana, neste dia 18 de abril de 2008, a mesma informou que não há qualquer pedido de devolução do convênio para eventuais assinaturas, do mesmo modo informou que basta a assinatura do Presidente para que o ato tenha validade.

Diante disso, opina-se pelo indeferimento do pedido de retirada formulado no Ofício nº 145/2008, da Prefeitura Municipal da Lapa, devendo o Projeto de Decreto Legislativo ser levado para apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REQUERIMENTO DE RETIRADA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 033/2007

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 384 / 2008
Data: 29/04/2008 - 13:40
Responsável: MAD

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9° REGIÃO, REFERENTE A CESSÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA VARA ITINERANTE.

A comissão de Legislação Justiça e Redação, autora do projeto em epígrafe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no artigo 103 de nosso Regimento Interno, tendo em vistas o entendimento expressado no parecer jurídico 15/2008, assinado pelo Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica, Dr. João Francisco Monteiro Sampaio e tendo em vistas o Ofício n°. 145/2008, oriundo do executivo municipal, protocolado nesta Casa de Leis sob n°. 290/2008, solicitando a retirada da referida matéria, pelos motivos exposto no ofício, documentação esta encaminha á CLJR através da circular interna n°. 10/2008 – PRES, assinada pelo presidente da Comissão Executiva do Poder Legislativo, **NESTES TERMOS A CLJR VEM PELO PRESENTE REQUERER, NOS TERMOS DO ARTIGO 103 DE NOSSO REGIMENTO INTERNO E PELOS MOTIVOS ACIMA DESCRITOS A RETIRADA DO PROJETO DE DECRETO**

LEGISLATIVO Nº. 33/2007 E O SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 29 de abril de 2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro